PARECER Nº 1404/2018 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0626/17.

Trata-se de projeto de lei, de autoria da Nobre Vereadora Sandra Tadeu, que altera a redação do art. 29 da Lei nº 16.418, de 01 de abril de 2016, e dá outras providências.

Conforme explicitado na justificativa da proposta, pretende-se estabelecer que os servidores que estavam submetidos, na época, à Jornada especial de 40 (quarenta) horas de trabalho (J40) há 5 anos ou mais, em razão de exercício de "cargo de provimento em comissão" tenham o direito de optarem pelo enquadramento definitivo na Jornada de 40 horas, assim como ocorreu com os demais servidores que, na data da publicação da Lei nº 16.122/2015, estavam submetidos à Jornada Especial de 40 (quarenta) horas de trabalho semanais em razão de Jornada Especial de 40 (quarenta) horas por convocação.

Sob o aspecto jurídico, a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação, eis que apresentada no exercício da competência legislativa desta Casa.

No que tange ao aspecto formal, a propositura encontra fundamento no artigo 37, caput, da Lei Orgânica Paulistana, segundo o qual a iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou Comissão Permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos Cidadãos.

O Município possui competência para editar normas de interesse local, notadamente as relativas à sua organização administrativa, nos termos dos artigos 30, I e II, da Constituição Federal e artigos 13, I e II, da Lei Orgânica do Município, suplementando a legislação federal e a estadual.

Registre-se, ainda, que a propositura alinha-se ao disposto no art. 81 da Lei Orgânica do Município que elenca entre os princípios que devem nortear a Administração Pública, em todos os seus ramos, o princípio da valorização dos servidores públicos.

Dessa forma, é manifesto, pois, o interesse público a ser tutelado sob o fundamento do latente interesse local combinado com a política de valorização dos servidores públicos.

Ademais, o projeto, em última análise, proporciona melhoria da qualidade de vida dos servidores públicos da área da saúde, contribuindo para uma melhor prestação do serviço público de saúde, estando o projeto embasado também na competência municipal para legislar sobre a defesa da saúde.

Na órbita municipal, o art. 213, da Lei Orgânica, prevê a atribuição do Município de garantir o direito à saúde mediante políticas que visem ao bem estar físico, mental e social do indivíduo e da coletividade, a busca da eliminação do risco de doenças e outros agravos, abrangendo o ambiente natural, os locais públicos e de trabalho.

Para ser aprovada, a propositura depende de voto favorável da maioria absoluta dos membros desta Casa, nos termos do art. 40, § 3º, incisos III e XII da Lei Orgânica do Município.

Ante o exposto, na forma do Substitutivo a seguir apresentado para adequação da técnica legislativa, somos PELA LEGALIDADE.

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0626/17.

Altera a redação do artigo 29 da Lei n° 16.418, de 01 de abril de 2016, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º O art. 29 da Lei nº 16.418, de 01 de abril de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 29 Os servidores efetivos que, na data da publicação da Lei n° 16.122, de 15 de janeiro de 2015, encontravam-se submetidos à jornada especial de 40 horas poderão optar, em definitivo, por esta jornada, desde que estivessem, na época, a esta submetidos, por um período mínimo de 5 (cinco) anos, ininterruptos ou não, e a referida jornada esteja prevista como uma jornada das jornadas básicas de seu cargo, conforme o disposto no artigo 26 da referida lei.

Paragrafo Único. O disposto neste artigo se aplica nas hipóteses de jornada especial de 40 horas por força do exercício de cargo em comissão, por convocação ou somatória de jornadas". (NR)

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 12/09/2018.

Caio Miranda Carneiro - PSB

Cláudio Fonseca - PPS

Edir Sales - PSD

João Jorge - PSDB - Relator

Reis - PT

Sandra Tadeu - DEM

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 13/09/2018, p. 71

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.